

**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

## **EDITAL**

### **CRENCIAMENTO BRDE 2024/000059**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, preferencialmente único e por arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e/ou tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados do BRDE, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do BRDE

<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>
01/03/2024	31/03/2024
-	Às 18h00min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br).

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para término do recebimento da documentação**, exclusivamente através do e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br). As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br), sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA:** O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

**ÍNDICE**

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	OBJETO .....	3
3.	PARTICIPAÇÃO.....	3
4.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO .....	4
5.	RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO .....	5
6.	HABILITAÇÃO.....	5
7.	RESULTADO FINAL .....	6
8.	RECURSOS .....	6
9.	CONTRATAÇÃO.....	6
10.	FONTE DE RECURSOS.....	6
11.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	7
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

**ANEXOS**

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV –	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO V –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## CRENCIAMENTO BRDE 2024/000059

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará **CRENCIAMENTO**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, pelo Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)) e pelos termos e condições do presente edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.2. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no edital.

### 2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, preferencialmente único e por arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e/ou tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados do BRDE, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do BRDE, conforme as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

### 3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão habilitar-se para credenciamento, exclusivamente, companhias aéreas (pessoas jurídicas) que atendam as condições deste edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.
- 3.2. Estará impedida de participar deste credenciamento e de ser contratada pelo BRDE a companhia aérea:
  - I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
  - II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei 13.303/2016;
  - IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. Ao consórcio de empresas;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente do BRDE;
  - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa será descredenciada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação no presente credenciamento implica para a empresa a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### 4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento da documentação**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, cabendo ao BRDE decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br), com solicitação do aviso de recebimento por parte do BRDE.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## 5. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O período de inscrição para este credenciamento inicia-se em 01/03/2024 e encerra-se em 31/03/2024, as 18h00min.

5.2. A documentação relacionada no item 6 deverá ser enviada para o e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br).

5.3. Em caso de limitação do tamanho dos arquivos, o BRDE poderá aceitar a documentação mediante disponibilização em nuvem.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

I. **Contrato Social** em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

### 6.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

I. **Certidão negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica.

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

### 6.1.3. Qualificação Técnica:

I. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.

### 6.1.4. Documentos Complementares:

I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo Anexo II.

6.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitos documentos de habilitação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

6.3. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Setor de Licitações, que poderá conceder prazo adicional, até o limite da data de encerramento prevista no item 5.1, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

## 7. RESULTADO FINAL

7.1. O BRDE divulgará o resultado final da análise da documentação no site [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br).

7.2. A critério do BRDE, a divulgação do resultado poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

## 8. RECURSOS

8.1. Após a divulgação do resultado da habilitação, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

8.1.1. Nos casos em que o resultado for divulgado paulatinamente, o prazo contará da publicação de cada resultado.

8.2. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

8.3. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrazões) deverão ser encaminhados através do e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br).

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de CONTRATO, conforme minuta constante do **Anexo III**.

9.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação das empresas escolhidas através de votação, conforme item 8.5 do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

9.4. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual**.

## 10. FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8172700032 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR-FUNCIONÁRIOS

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

11.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

12.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

12.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.5. É facultado ao BRDE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a COPEL poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a licitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

12.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 01 de março de 2024.

**Juliana Karina Pedroso Scherer**

Chefe do Setor de Licitações

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, preferencialmente único e por arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e/ou tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados do BRDE, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do BRDE.

1.1.1. Entende-se por arranjo de pagamento aberto aquele atrelado a uma bandeira como, por exemplo, Visa, Mastercard ou Elo.

1.1.2. A preferência pelo arranjo aberto se justifica pela maior variedade de estabelecimentos disponíveis, uma vez que o cartão poderá ser aceito em qualquer estabelecimento do PAT que aceite pagamento na bandeira do cartão.

### 2. MODALIDADES DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

2.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) Vale-Refeição: para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), aplicativos delivery ou por serviço próprio;

b) Vale-Alimentação: para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2.2. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, assim como poderá especificar qual a proporção de cada uma das modalidades, conforme normas internas do BRDE.

2.3. As modalidades deverão ser disponibilizadas preferencialmente em cartão único ou, no caso de cartões individualizados, deve ser oferecida a possibilidade de utilização via leitura de QR Code por aplicativo (o aplicativo deve ler o QR Code gerado pelo estabelecimento).

### 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

3.1. Os cartões, equipados com chip e/ou traça magnética, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que o BRDE indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

3.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões)), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da licitante, sem interferência do BRDE, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela licitante;

3.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo BRDE;

3.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo BRDE, diretamente no site da licitante ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em



qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante, de forma automática, permanecendo à disposição do BRDE para consultas e/ou alterações;

3.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o BRDE ou para os beneficiários;

3.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

3.7. Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão;

3.8. A licitante deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

3.9. A licitante obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

3.11. A entrega de cartões deverá ocorrer nos seguintes endereços, conforme listagem fornecida referida no item 4.2:

- a) Porto Alegre/RS: Rua Uruguai, nº 155, 5º andar, Bairro Centro, CEP 90.010-140 - Setor de Pessoal;
- b) Florianópolis/SC: Av. Hercílio Luz, nº 617, 4º andar, Bairro Centro, CEP 88.020-000 - Gerência Administrativa;
- c) Curitiba/PR: Av. João Gualberto, nº 570, térreo, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-900 - Gerência Administrativa.

#### **4. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

4.1. A licitante deverá possuir sistema informatizado acessível ao BRDE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

4.1.1. Funcionalidades disponíveis ao BRDE:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
  - Nome
  - CPF
  - Tipo e valor do benefício
  - Número do cartão
  - Endereço de entrega do cartão
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;

- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao BRDE efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

#### 4.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

4.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada no prazo de 1 (um) a 3 (três) dias após o pagamento pelo BRDE;

4.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

4.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

4.5. A licitante deverá garantir sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários e de suas compras, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

4.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do BRDE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

4.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último;

4.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização;

4.9. Na hipótese de o crédito disponibilizado não ser utilizado no prazo fixado de 180 (cento e oitenta) dias, o saldo remanescente deverá ser devolvido para o BRDE, com a informação do número do cartão e do usuário;

4.10. Os cartões bloqueados por falta de utilização do cartão ou falta de disponibilização de crédito poderão se desbloqueados imediatamente pelo usuário em funcionalidade on-line pelo aplicativo, site (portal de usuário) e telefone;

4.11. Em caso de término da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões dos beneficiários se esgotem por completo.

## **5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

5.1. A licitante deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

5.2. A licitante deverá disponibilizar também serviços de atendimento ao cliente on-line em site próprio de atendimento ao cliente, tipo portal de usuário, acessíveis em navegadores de internet responsivos para computador, notebook, tablet, smartphone. Este serviço deverá conter funcionalidades de consulta de saldo, extrato com data de compra, valor e estabelecimento, bem como serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões e solicitação de nova via de cartão;

5.3. Os serviços referidos no item 5.2 devem estar disponíveis no site para acesso do usuário mesmo quando a licitante oferecer tais serviços em aplicativo para smartphone, não sendo o usuário obrigado a baixar o aplicativo em seu celular;

5.4. Para atendimento do disposto neste item, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao BRDE ou à licitante.

## **6. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR**

6.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apoiar o BRDE na implementação de programas destinados a promover e monitorar a saúde e a aprimorar a segurança alimentar e nutricional de seus colaboradores;

6.2. O apoio deve se dar na forma de promoção de ações diretas junto aos beneficiários, relativas à alimentação adequada e saudável, a segurança alimentar e nutricional (campanhas internas, palestras de conscientização, sensibilização,...).

## **7. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS**

<b>Beneficiários</b>	<b>Valor Mensal do Benefício</b>	<b>Estimativa de Beneficiários</b>	<b>Valor Total Mensal Estimado</b>	<b>Valor Total Anual Estimado</b>
Funcionários	R\$ 1.896,83	505	R\$ 957.899,15	R\$ 11.916.964,75

7.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variar ao longo da vigência do contrato em função das necessidades do BRDE, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

## **8. APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS E ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS:**

8.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas por e-mail pelo Departamento de Recursos Humanos a apresentar seu material de comunicação e marketing, bem como receberão a data e horário para apresentação on-line (via plataforma Teams) do serviço para os colaboradores.

8.1.1. O material de divulgação, que terá a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais da credenciada, será encaminhado a todos os colaboradores a fim de subsidiar a decisão de qual será a empresa escolhida para concessão do benefício;

8.1.2. O BRDE poderá, a seu critério, alterar as datas e horários das apresentações on-line;

8.1.3. A apresentação terá duração máxima de 45 minutos, sendo 30 minutos para a apresentação do produto pela empresa e 15 minutos para esclarecimento de dúvidas, e o convite será direcionado para todos os colaboradores, cuja participação será facultativa;

8.1.4. As dúvidas dos colaboradores deverão ser enviadas ao longo da apresentação, por chat ou através de link compartilhado pela CREDENCIADA no início da apresentação. As dúvidas mais recorrentes deverão ser respondidas ao vivo, nos 15 minutos dedicados para isso;

8.1.5. Finalizado o tempo da apresentação, a CREDENCIADA, a seu interesse, poderá disponibilizar seu e-mail ou WhatsApp, para que aqueles que ainda continuarem com dúvidas possam esclarecê-las antes de manifestar seu voto.

8.2. Em nenhum momento pode ser oferecido algum tipo de recompensa aos beneficiários, seja na forma de *cashback*, crédito extra no cartão ou similar, e o material de divulgação não pode citar essa possibilidade.

8.3. Finalizado o prazo de apresentação das credenciadas, será concedido aos beneficiários o prazo de 05 dias úteis para que escolham e votem na administradora de sua preferência, dentre aquelas que realizaram a etapa de apresentação (*live on-line*).

8.3.1. A votação será feita em formulário enviado pelo Microsoft Forms, e, durante o período de votação, o colaborador pode votar e alterar seu voto, sendo que, no caso de alterações, será considerada a última versão.

8.4. As credenciadas que não fizerem as *lives* não figurarão como candidatas à votação pelos beneficiários.

8.5. Encerrada a votação e apurado o resultado, será(ão) contatada(s) para assinar o contrato com o BRDE a(s) administradora(s) que receber(em) votos de pelo menos 10% do quantitativo total ativo à época da opção.

8.5.1. No caso de apenas uma administradora atingir o percentual mínimo, essa será a única operadora do benefício alimentação pelo prazo do contrato (única CONTRATADA).

8.6. Em caso de mais de uma empresa CONTRATADA, os beneficiários, além de terem livre escolha para aderir ao benefício e solicitar o(s) cartão(ões) da empresa, poderão requerer a portabilidade para outra CONTRATADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização.

8.7. Caso haja mais de uma empresa CREDENCIADA, não há garantia de execução contratual, uma vez que a escolha ou não da empresa será livre para os beneficiários.

## **9. PREÇO**

9.1. O preço da prestação de serviços – expresso por uma taxa de administração, indicada em percentual, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente – deverá ser de 0,00% (zero por cento).

## **10. VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do contrato com a credenciada escolhida será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do BRDE, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, ou rescindido antecipadamente, sem ônus para o BRDE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Deverá ser apresentada garantia de execução nas condições estabelecidas no instrumento contratual, correspondente a 1% (um por cento) do Valor Total Anual Estimado na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no parágrafo primeiro, do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016.

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E  
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS<sup>1</sup>**

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº ....., sediada no (a) ..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

-----  
**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR**  
**NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.**

---

<sup>1</sup> Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

**CONTRATO N°** número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo Credenciamento BRDE 2024/000059, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, preferencialmente único e por arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado), equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança e/ou tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados do BRDE, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do BRDE, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo Único:** O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO FATURAMENTO**

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados mensalmente para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

#### CLÁUSULA 4ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 10.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

**Parágrafo Primeiro:** O BRDE indica o e-mail [depad@brde.com.br](mailto:depad@brde.com.br) como via de correspondência oficial.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA indica o e-mail  e-mail como via de correspondência oficial.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa o Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

#### CLÁUSULA 6ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8172700032 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR-FUNCIONÁRIOS

#### CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



**Parágrafo Sexto:** O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Credenciamento BRDE 2024/000059, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [Código de Conduta](#);
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais em anexo ao CONTRATO.
- VI - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que o BRDE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- VII - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- VIII - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- IX - Levar ao conhecimento do BRDE, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- X - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- XI - Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;
- XII - Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais;
- XIII - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a

execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do BRDE;

XIV - Apresentar, durante a execução contratual, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato ou na Licitação;

XV - Demais obrigações inerentes à natureza do contrato.

**Parágrafo Único:** É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE**

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;

II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.

III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) Não exploram mão de obra infantil;
- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

#### **CLÁUSULA 11ª - MATRIZ DE RISCOS**

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

#### **CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

**Parágrafo Segundo:** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência,

poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 1% **(um por cento)** do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
  - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
  - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
  - c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
  - d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
  - a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
  - b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
  - c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
  - d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
  - e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
  - a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
  - b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**Parágrafo Primeiro:** A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

### **CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS**

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

### **CLÁUSULA 16ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo Credenciamento BRDE 2024/000059, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 17ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

**PELO BRDE:**

---

---



CRÉDITO  
PARA INOVAR  
E DESENVOLVER.

[brde.com.br](http://brde.com.br)

**PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:**

---

---

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:**

---

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Mitigação	Alocação do Risco
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na entrega dos cartões por culpa da CONTRATADA.	Descumprimento do ACT e das obrigações trabalhistas	Diligência, pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA
	Atraso na liberação do crédito aos beneficiários por culpa da CONTRATADA	Descumprimento do ACT e das obrigações trabalhistas	Diligência, pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA
	Queda de internet, falta de energia, erro de transmissão de arquivos, pane no sistema bancário.	Atraso no crédito e disponibilização dos extratos.	Antecedência máxima possível, pelo BRDE e pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA e BRDE
	Atraso no pagamento do BRDE à CONTRATADA	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	BRDE
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro pela CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do CONTRATADA.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA

**ANEXO V – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A CONTRATADA se compromete a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a zelar pela conformidade do BRDE e de seus clientes, na medida de seu alcance, durante o cumprimento deste CONTRATO, não a colocando em situações de violação a tais regulamentações.

1.1. Extraordinariamente, caso o CONTRATO implique em eventual tratamento de dados pessoais em que o BRDE atue como “Controlador” e a CONTRATADA como “Operadora” e/ou “Controladora”, serão aplicáveis os dispositivos legais e normativos internos do BRDE sobre a matéria (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), os quais a CONTRATADA declara-se ciente desde já, devendo este sempre zelar pelo correto uso das informações e dados recebidos ou acessados.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fazer com que todos os seus diretores, funcionários, prepostos, fornecedores cumpram as normas prevista na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, bem como a comunicar imediatamente o BRDE, na hipótese de ocorrência de qualquer violação de direitos no tratamento dos dados pessoais envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do presente CONTRATO.